

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025

Processo nº.: 15598/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E A E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, KM 21,5 nº 1.620, CEP 29.230.000, Anchieta/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Leonardo Antonio Abrantes, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.593.547-71, doravante denominado **PARTÍCIPES** e, E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, Nº 238, Centro, CEP.: 29.260-000, Domingos Martins-ES, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.087.262 expedida por SSP/ES e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.: 979.001.257-87, residente e domiciliado à Av. Kurt Lewin, nº 1.000, Quadra 03, Lote 02, Centro, CEP.: 29.260-000, Domingos Martins – ES, DORAVANTA DENOMINADA **INTERVENIENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de licenciamento de uso de uma solução informatizada de gestão de custos, tendo em vista o que consta do Processo n. 15598/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, do PARECER n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, da NOTA n. 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o licenciamento de uso de uma solução informatizada de gestão de custos (programa de computador), de propriedade da **INTERVENIENTE**, que está em fase final de desenvolvimento, compreendendo os serviços adicionais de implantação, treinamento dos usuários, integração com a solução

informatizada de gestão pública que já está em utilização pelo PARTÍCIPES objetivando viabilizar a análise dos dados reais já processados e aprimorar sua metodologia de gestão de custos conforme a metologia proposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, parametrizando as funcionalidades e recursos do referido sistema às obrigações a serem cumpridas pela Administração e às diretrizes estabelecidas pela Corte de Contas, a ser executado na sede do Município e da sede da INTERVENIENTE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, as partes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambas as partes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, servidores ou prepostos, ao patrimônio do partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das partes;

- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais e adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PARTÍCIP

- a) disponibilizar servidores para se dedicarem ao objetivo do presente acordo, naquilo que forem demandados, em especial servidores que atuam nos setores de contabilidade, controle interno, controle patrimonial e de recursos humanos, almoxarifado, gestão de frotas compondo a equipe de trabalho que auxiliará na análise das informações;
- b) realizar a análise dos recursos e funções disponíveis na solução informatizada de gestão de custos e apontar eventuais divergências entre os dados;
- c) realizar a regular inserção dos dados da Administração na solução informatizada de gestão pública já utilizada pelo Município;
- d) propor ajustes e/ou melhorias na solução informatizada de gestão de custos implantada;
- e) providenciar a inserção tempestiva de dados na solução informatizada de gestão de custos, conforme orientações da INTERVENIENTE;
- f) custear as despesas eventualmente incorridas para a consecução do presente acordo, como por exemplo a eventual necessidade de deslocamentos de seus servidores e outros custos inerentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INTERVENIENTE:

- a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIP

- b) utilizar as informações obtidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos exclusivamente para fins de viabilização dos resultados pretendidos com o presente acordo;
- c) licenciar e implantar a solução informatizada de gestão de custos (programa de computador) em favor do PARTÍCIPE;
- d) desenvolver os mecanismos de integração entre a solução informatizada de gestão de custos e a solução informatizada de gestão pública já utilizada pelo PARTÍCIPE;
- e) comunicar ao PARTÍCIPE qualquer inconsistência nos dados lançados que comprometa a integridade das informações ou sistemas utilizados;
- f) analisar as propostas de ajustes e/ou melhorias na solução informatizada de gestão de custos apresentadas pelo PARTÍCIPE;
- g) customizar e configurar a solução informatizada de gestão de custos conforme metodologia de apropriação estabelecida pelo PARTÍCIPE e TCEES;
- h) custear as despesas com seus empregados designados para a consecução do presente acordo;
- i) custear as despesas de hospedagem e armazenamento dos dados processados através da solução informatizada de gestão de custos;
- j) oferecer todo suporte técnico, treinamentos específicos e orientações complementares e necessárias aos usuários designados pelo PARTÍCIPE para correta inserção de dados e/ou análise das informações processadas através da solução informatizada de gestão de custos;
- k) garantir o sigilo de todos dos dados compartilhados para a consecução do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, o partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o interveniente, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao interveniente, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre o partícipe e o interveniente para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação, armazenamento e hospedagem de dados, licenciamento e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta por conta de cada uma das partes, conforme responsabilidades estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.

**Parágrafo primeiro.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Parágrafo segundo.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo ao interveniente ou ao partícipe quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outra parte.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, ainda que estas atividades venham a ser desempenhadas nas dependências de apenas uma das partes.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio do INTERVENIENTE, sujeitando-se às regras da legislação específica, em especial a Lei Federal nº 9.610/98 e Lei Federal 9.609/98.

**Parágrafo primeiro.** É de responsabilidade do PARTÍCIPLE o respeito e proteção de todos os direitos patrimoniais relacionados aos softwares que lhe forem cedidos, inclusive eventuais componentes ou softwares de terceiros utilizados para a execução do presente Acordo.

**Parágrafo segundo.** Fica vedado ao PARTÍCIPLE a cessão, venda, locação, doação, garantia, ou qualquer forma ou modo de alienar e/ou transferir, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os softwares de propriedade do INTERVENIENTE a que eventualmente venha a ter acesso, a qualquer organismo e/ou entidade (pública ou privada – física ou jurídica) nacional ou internacional.

**Parágrafo terceiro.** A divulgação do produto da parceria e/ou seus resultados depende do consentimento prévio de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que o partícipe e interveniente tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada parte fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**Parágrafo terceiro.** Todos os dados e/ou informações de propriedade do PARTÍCIPLE que forem fornecidos ao INTERVENIENTE para execução do presente Acordo deverão ser restituídos ao término da avença, sendo de responsabilidade do INTERVENIENTE a exclusão completa de sua base de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O PARTÍCIPLE deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou do INTERVENIENTE, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Estadual da Comarca de Anchieta – ES.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta - ES, 18 de Agosto de 2025

Partícipe  
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

LEONARDO ANTONIO  Assinado de forma digital por  
LEONARDO ANTONIO  
ABRANTES:06859354771 ABRANTES:06859354771  
Dados: 2025.08.18 14:08:02 -03'00'

ESTEVAO HENRIQUE  Assinado de forma digital por ESTEVAO  
HENRIQUE HOLZ:97900125787 HENRIQUE HOLZ:97900125787  
Dados: 2025.08.27 18:02:07 -03'00'

Interveniente  
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

## Contrato

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E A E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA para licenciamento de uso de uma solução informatizada de gestão de custos (programa de computador), de propriedade da INTERVENIENTE, que está em fase final de desenvolvimento, compreendendo os serviços adicionais de implantação, treinamento dos usuários, integração com a solução informatizada de gestão pública que já está em utilização pelo PARTÍCIPE objetivando viabilizar a análise dos dados reais já processados e aprimorar sua metodologia de gestão de custos conforme a metodologia proposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, parametrizando as funcionalidades e recursos do referido sistema às obrigações a serem cumpridas pela Administração e às diretrizes estabelecidas pela Corte de Contas, a ser executado na sede do Município e da sede da INTERVENIENTE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.**

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da data de sua assinatura.

**Protocolo 1627050**

## Aracruz

## Decreto

DECRETO N.º 49.632, DE 04/09/2025.

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 4.750/2024.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito Suplementar a importância de R\$ 579.239,07 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos e trinta e nove reais e sete centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	625	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.695.0033.2108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realizaçã
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	7.308,00	

Dotação	316	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0021.2070	Implementação do PRODER nas Escolas de Ensino Fund
Categoria Econômica	3.3.40.41.00	CONTRIBUIÇÕES
Vínculo	1.500.0025.1005	EDUCAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR BANCADA
Valor	60.000,00	
Dotação	1026	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.305.0016.2039	Manutenção do Centro de Referência do Programa de
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOCAO
Vínculo	1.600.0000.0000	TRANSF. F.A.F SUS - MANUT. ASPS
Valor	15.000,00	
Dotação	998	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.305.0016.2039	Manutenção do Centro de Referência do Programa de
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.600.0000.0000	TRANSF. F.A.F SUS - MANUT. ASPS
Valor	10.000,00	
Dotação	995	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.304.0016.2038	Implementação das Ações de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.600.0000.0000	TRANSF. F.A.F SUS - MANUT. ASPS
Valor	10.000,00	
Dotação	193	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Classificação Funcional	02.122.0011.2022	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.433,32	
Dotação	990	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0017.2040	Apoio à Entidades Filantrópicas Sem Fins Lucrativo